

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB
DECISÃO FINAL**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-S
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 - QUADRA 11 – BAIRRO SÃO JOÃO II
OBJETO: OUTORGA DE TÍTULO DE DOMÍNIO POR LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTES: EVANDRO DE SOUZA CRUZ e OUTROS.

Conforme versa o despacho saneador proferido pela Comissão Processante da REURB, o presente procedimento administrativo sobre Requerimento de Regularização Fundiária, formulado por: 1)EVANDRO DE SOUZA CRUZ, residente na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 72; 2) MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO CARVALHO DE FREITAS e seu marido MILTON JOSÉ DE FREITAS, residentes na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 120, Bairro São João II, Prudente de Morais – MG;3) MARIA PEREIRA DOS SANTOS, residente na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 128, Bairro São João II – Prudente de Morais – MG;4) HÉLIO BATISTA DA CRUZ e sua mulher EDNAMAR HILARIA DA SILVA, residentes na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 132, Bairro São João II, Prudente de Morais – MG;5) TAMIRES CARMES DE LIMA e seu marido VALNEI PIRES DE LIMA, residentes na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 180, Bairro São João II, Prudente de Morais – MG;6) SHEILA ROSANA MATIAS, residente na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 204, Bairro São João II, Prudente de Morais – MG; 7) GERALDO DE SOUZA FRANÇA, residente na Rua João Batista da Cruz, nº 497, Bairro São João II, Prudente de Morais – MG;8) ANARA DE SOUSA CRUZ, residente na Rua Joao Batista da Cruz, nº 551, Bairro São João II, Prudente de Morais – MG;9) CECY MOISÉS DIAS e sua mulher MARIA DO NASCIMENTO DIAS residentes na Rua João Batista da Cruz, nº 515, Bairro São João II, Prudente de Morais – MG; 10) ELAINE APARECIDA BARBOSA ABREU, seu marido ELTON ALVES ABREU, residentes na Rua João Batista da Cruz, nº 635, Bairro São João II, Prudente de Morais – MG; 11) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, residente na Rua João Batista da Cruz, nº 683, Bairro São João II, Prudente de Morais – MG; 12) AILTON AUGUSTO DE ABREU, residente na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 192, Bairro São João II – Prudente de Morais – MG;13) SALEM DIAS FILHO, residente na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 84, Bairro São João II, Prudente de Morais – MG; 14) SEBASTIÃO FRANCISCO BARROS e sua mulher MARIA DA GLÓRIA PIMENTEL BARROS, residentes na Rua João Batista da Cruz, nº 623, Bairro São João II – Prudente de Morais – MG. Conforme consta dos autos o objeto é a outorga pelo Município de Prudente de Morais de título de domínio por legitimação fundiária dos imóveis urbanos acima referidos localizados no Quadra 11 (onze) do loteamento denominado Bairro São João II, na cidade de Prudente de Morais (MG). A legitimidade dos Requerentes está verificada, conforme documentação anexa aos requerimentos. As áreas pretendidas à regularização fundiária estão localizadas no Bairro São João II, integrante da sede do Município, classificada como modalidade de Reurb de Interesse Social – Reurb-S, na forma pela portaria CTM- REURB nº 105, de 11.11.2022, e encontra-se encravada dentro da área constante da matrícula nº 8178, do Livro 2, às fls. 8184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, cujo domínio é do Município de Prudente de Morais. É o sucinto relatório. Decide-se. A pretensão do Requerente tem assento na Lei Federal nº 13.465/2017, através da qual instituiu a figura da Legitimação Fundiária, cuja definição é (art. 23): Art. 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. Os Requerentes comprovaram ter posse sobre os imóveis acima descritos localizados na Quadra 11 do Loteamento do Bairro São João II, nesta cidade de Prudente de Morais (MG), e o fizeram através de contas de energia, comprovantes de pagamento IPTU, fotos, contratos de compra e venda e outros, bem como do registro constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais. O proprietário do Núcleo Urbano Informal objeto desta regularização é o Município de Prudente de Morais sendo também confrontante deste núcleo o qual é limitado por ruas, sendo que o Município expressamente anuiu com a referida regularização, além do que os próprios requerentes assinaram aos memoriais descritivos e concordando a delimitação de que suas respectivas áreas não conflitam com as dos demais requerentes. A aprovação urbanística do presente procedimento atesta a desnecessidade de intervenções a serem executadas pelo Poder Público, vez que o Bairro São João II já é dotado das obras de infraestrutura essencial, a saber: rede elétrica, abastecimento de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica, e por ser uma área antropizada o bairro possui, açougue, escola mercadinho, Posto de Saúde etc. Ante os fundamentos, conforme certificado pela comissão do REURB, o processo se encontra saneado e em condições de serem DEFERIDOS os pedidos formulados pelos requerentes acima qualificados para que lhe sejam outorgados os títulos de domínio por legitimação fundiária dos imóveis urbanos acima descritos classificado como modalidade de Reurb de Interesse Social – Reurb-S, e que está encravada dentro da área constante da matrícula nº 8178, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, cujo domínio é do Município de Prudente de Morais. Assim, HOMOLOGO por esta decisão a orientação da comissão processante do REURB, e determino a finalização do presente procedimento, com a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, para os fins de direito. Prudente de Morais – MG, 20 março de 2024. Jocimar César Brandão – Prefeito Municipal e Alan de Assunção Valadares – Procurador Municipal.

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB
DECISÃO FINAL**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB S
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 – QUADRA 15- BAIRRO SÃO JOÃO II
OBJETO: OUTORGA DE TÍTULO DE DOMÍNIO POR LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTES: ANTONIO CORRÊA e OUTROS.

Conforme versa o despacho saneador proferido pela Comissão Processante da REURB, o presente procedimento administrativo sobre Requerimento de Regularização Fundiária, formulado por ANTÔNIO CORREA e sua mulher ELANE SILVA MOTA CORREA residente na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 156; JEREMIAS COELHO DO NASCIMENTO, residente na Rua Lourenço Luciano de Souza, nº 229; ANDREZA MARA DA PAZ CARDOSO e outros, residentes na Rua Lourenço Luciano de Souza, nº 277; HELOISA SOARES CORDEIRO, residente na Rua Lourenço Luciano de Souza, nº 157; VÂNIA FLOR DE MAIO FARIA SOUZA e seu marido HELOIZIO CANDIDO ALVES DE SOUZA, residentes na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 60; LANIA MARIA PEREIRA, residente na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 246; ROSILANIA MOREIRA DA CRUZ DE OLIVEIRA e seu marido JOSÉ MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, residentes na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 234; LUZIA LOPES DE CASTRO REIS, residente na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 198; OLANIA HENRIQUES DA CRUZ CORREA, residente na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 48, conforme relação anexa. Conforme consta dos autos o objeto é a outorga pelo Município de Prudente de Morais de título de domínio por legitimação fundiária dos imóveis urbanos acima referidos localizados, na cidade de Prudente de Morais (MG). A legitimidade dos Requerentes está verificada, conforme documentação anexa aos requerimentos. As áreas pretendidas à regularização fundiária estão localizadas na Quadra 15 do Loteamento Bairro São João II integrante da sede do Município, classificada como modalidade de Reurb de Interesse Social– Reurb-S, na forma pela portaria CTM- REURB nº 105, de 11.11.2022, e encontra-se encravada dentro da área constante da matrícula nº 8178, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, cujo domínio é do Município de Prudente de Morais. É o sucinto relatório. Decide-se. A pretensão do Requerente tem assento na Lei Federal nº 13.465/2017, através da qual instituiu a figura da Legitimação Fundiária, cuja definição é (art. 23): “Art. 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.” Os Requerentes comprovaram ter posse sobre os imóveis acima descritos localizados na cidade de Prudente de Morais (MG), e o fizeram através de contas de energia, comprovantes de pagamento IPTU, fotos, contratos de compra e venda e outros, bem como do registro constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais. O proprietário do Núcleo Urbano Informal objeto desta regularização é o Município de Prudente de Morais sendo também confrontante deste núcleo o qual e limitado por ruas, sendo que o Município expressamente anuiu com a referida regularização, além do que os próprios requerentes assinaram aos memoriais descritivos e concordando a delimitação de que suas respectivas áreas não conflitam com as dos demais requerentes. A aprovação urbanística do presente procedimento atesta a desnecessidade de intervenções a serem executadas pelo Poder Público, vez que o Bairro São João II já é dotado das obras de infraestrutura essencial, a saber: rede elétrica, abastecimento de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica, e por ser uma área antropizada o bairro possui, açougue, escola mercadinho, Posto de Saúde etc. Ante os fundamentos, conforme certificado pela comissão do REURB, o processo se encontra saneado e em condições de serem DEFERIDOS os pedidos formulados pelos requerentes acima qualificados para que lhe sejam outorgados os títulos de domínio por legitimação fundiária dos imóveis urbanos acima descritos classificado como modalidade de *Reurb de Interesse Social – Reurb-S*, e que está encravada dentro da área constante da matrícula nº 8178 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, cujo domínio é do Município de Prudente de Morais. Assim, HOMOLOGO por esta decisão a orientação da Comissão Processante do REURB, e determino a finalização do presente procedimento, com a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, para os fins de direito. Prudente de Morais, 20 de março de 2024. Jocimar César Brandão- Prefeito Municipal. Alan de Assunção Valadares – Procurador Municipal.

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB
DECISÃO FINAL**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB S
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 – QUADRA 15-A - BAIRRO SÃO JOÃO II
OBJETO: OUTORGA DE TÍTULO DE DOMÍNIO POR LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTES: CLEUSA CANDEIA CORRÊA e OUTROS.

Conforme versa o despacho saneador proferido pela Comissão Processante da REURB, o presente procedimento administrativo sobre Requerimento de Regularização Fundiária, formulado por: CLEUSA CANDEIA, residente na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 243; SONIA RODRIGUES LIMA, residente na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 231; CLÁUDIA DANILA DIAS e JOSÉ CARLOS LOPES, residentes na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 219; LAURINDA EVANGELISTA NETA, residente na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 195; EDSON NUNES FERREIRA e sua mulher VIVIANE ESTEVES LOPES, residentes na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 183; VILMA DE OLIVEIRA, residente na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 161; EDIVANE SOARES DIAS e seu marido WILSON MOREIRA DE ALMEIDA, residentes na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 109; NARJARA YAÇANÃ GOMES RODRIGUES e seu marido CLEBER JESUS RODRIGUES, residentes na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 57; LUCINEIA DINIZ PEREIRA e seu marido JOSÉ SALVADOR PEREIRA DE FREITAS, residentes na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 45; ALESSANDRA APARECIDA RAMOS DE SOUZA MOREIRA e seu marido SERGIO ADRIANO OLIVEIRA MOREIRA, residentes na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 07; MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA e outros, residentes na Rua José Gonçalves Barradinho, nº 115; MARTA HELENA DINIZ SOUZA e seu marido ADAUTON DE SOUZA VICENTE, residentes na Rua Deli Pereira de Araújo, nº 260; GERALDA PAULINO DE OLIVEIRA GOMES e seu marido JOÃO GOMES FERREIRA, residentes na Rua Deli Pereira de Araújo, nº 204; ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA e seu marido WELINGTON GOMES DE OLIVEIRA, residentes na Rua Deli Pereira de Araújo, nº 214; ROSILENE SOARES DIAS, residente na Rua Deli Pereira de Araújo, nº 252; PATRICIA RIBEIRO SUAR e seu marido HUDSON ALVARO DE ARAUJO PEREIRA, residentes na Rua Deli Pereira de Araújo, nº 238; VALTAIRES ALVES e sua mulher ADRIANA APARECIDA SILVERIO ALVES, residentes na Rua Deli Pereira de Araújo, nº 250; e LACIDE COSTA GOMES e sua mulher MARIA APARECIDA CRUZ DA COSTA, residentes na Rua Deli Pereira de Araújo, nº 268. Conforme consta dos autos o objeto é a outorga pelo Município de Prudente de Morais de título de domínio por legitimação fundiária dos imóveis urbanos acima referidos localizados, na cidade de Prudente de Morais (MG). A legitimidade dos Requerentes está verificada, conforme documentação anexa aos requerimentos. As áreas pretendidas à regularização fundiária estão localizadas na Quadra 15-A, do Loteamento Bairro São João II integrante da sede do Município, classificada como modalidade de Reurb de Interesse Social-Reurb-S, na forma pela portaria CTM- REURB nº 105, de 11.11.2022, e encontra-se encravada dentro da área constante da matrícula nº 8178, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, cujo domínio é do Município de Prudente de Morais – MG. É o sucinto relatório. Decide-se. A pretensão do Requerente tem assento na Lei Federal nº 13.465/2017, através da qual instituiu a figura da Legitimação Fundiária, cuja definição é (art. 23):“Art. 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.” Os Requerentes comprovaram ter posse sobre os imóveis acima descritos localizados na cidade de Prudente de Morais (MG), e o fizeram através de contas de energia, comprovantes de pagamento IPTU, fotos, contratos de compra e venda e outros, bem como do registro constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais. O proprietário do Núcleo Urbano Informal objeto desta regularização é o Município de Prudente de Morais sendo também confrontante deste núcleo o qual é limitado por ruas, sendo que o Município expressamente anuiu com a referida regularização, além do que os próprios requerentes assinaram aos memoriais descritivos e concordando a delimitação de que suas respectivas áreas não conflitam com as dos demais requerentes. A aprovação urbanística do presente procedimento atesta a desnecessidade de intervenções a serem executadas pelo Poder Público, vez que o Bairro São João II já é dotado das obras de infraestrutura essencial, a saber: rede elétrica, abastecimento de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica, e por ser uma área antropizada o bairro possui, açougue, escola mercadinho, Posto de Saúde etc. Ante os fundamentos, conforme certificado pela comissão do REURB, o processo se encontra saneado e em condições de serem DEFERIDOS os pedidos formulados pelos requerentes acima qualificados para que lhe sejam outorgados os títulos de domínio por legitimação fundiária dos imóveis urbanos acima descritos classificado como modalidade de *Reurb de Interesse Social – Reurb-S*, e que está encravada dentro da área constante da matrícula nº 8178 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, cujo domínio é do Município de Prudente de Morais. Assim, HOMOLOGO por esta decisão a orientação da Comissão Processante do REURB, e determino a finalização do presente procedimento, com a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, para os fins de direito. Prudente de Morais, 20 de março de 2024. Jocimar César Brandão – Prefeito Municipal. Alan de Assunção Valadares- Procurador Municipal.